ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 – CENTRO.
CNPJ Nº: 06.101.117/0001-48

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 001/2026

Agricultura Familiar – Lei nº 11.947/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS -MA, localizada na rua 12 de outubro, 635, centro, Governador Eugênio Barros - MA, por sua Secretaria de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando chamada pública, na forma eletrônica, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2026, com fundamento no § 1º do Art. 14 da Lei nº 11947/2009 e nos termos dos artigos 29 a 49 da Resolução CD/FNDE n° 006/2020.

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda se inicia em 11 de maio de 2026, às 09h00 e se estenderá por 12 (doze) meses.

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2026, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo IV.

2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de A participação na presente chamada pública ocorrerá por meio de ferramenta informatizada integrante do Sistema de Contratações do Município de Governador Eugênio Barros - MA, disponível no endereço eletrônico www.portaldecomprasgeb.com.br

O procedimento será divulgado no Sistema de Contratações do Município de Governador Eugênio Barros - MA, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (Art. 34), poderão participar deste procedimento, somente:

a) **Fornecedores Individuais**: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

b) **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

c) **Grupos formais**: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 – Lei de Licitações.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar à Secretaria de Educação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar à comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovado:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, conforme relação com os referidos endereços (anexo III), no período de **12 (doze) meses**, sendo que o inicio da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização do fornecimento, expedido pelo departamento de compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida, no turno: manhã das 7:00h às 11:00h, dos dias úteis, de acordo com o cronograma expedido **semanalmente (com exceção do arroz, feijão e farinha que a entrega é mensal)**, pela Secretaria de Educação, **ou conforme a necessidade**, nas Unidades de Ensino público municipais, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

Os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4. DA FONTE DE RECURSO E DO PAGAMENTO

Os recursos, para tanto, serão oriundos da municipalidade, fontes – PNAE – FNDE.

O pagamento será realizado após o cumprimento do cronograma de entrega do período acordado entre a escola e o fornecedor, através de transferência eletrônica mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme Art. 31 da Resolução.

Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, artigo 35, §§ 3º e 4º, da mencionada Resolução do FNDE

6. CONTRATAÇÃO

Após seleção e julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Contratações deste Município.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF/ano.

7. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão para Aquisição de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para alimentação escolar, poderá haver:

a) Adiamento do processo;
b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Edital e anexos estão disponíveis na plataforma www.portaldecomprasgeb.com.br e a ainda nos seguintes sítios eletrônicos:

a) Portal Nacional de Compras Públicas;

b) Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) Transparência (governadoreugeniobarros.ma.gov.br);

Contato e Informações pelo e-mail licitacaogeb@gmail.com e no Setor de Contratações localizado na Prefeitura Municipal, em dias úteis no horário de 08 às 12h.

A participação de qualquer componente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável nos seus termos, regras e condições, assim como seus anexos.

Fazem parte desse Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Anexo II – Contrato de Compra e Venda.

Anexo III – Relação das Escolas com endereço.

Anexo IV – Termo de Referência.

9. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarcar de Governador Eugênio Barros – MA, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Registre-se e publique-se.

Governador Eugênio Barros – MA, 08 de maio de 2026.

Antônio Diego Borge de Brito Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

a) GRUPO FORMAL/INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF	8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3 .Município PI
4. Endereço				5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail	7 .CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
						Total agricultor	
Total do projeto							

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

b) INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 – CENTRO.
CNPJ Nº: 06.101.117/0001-48

VALOR TOTAL						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

Local e Data: _____, _____de _____2026	_____ Assinatura do Fornecedor Individual CPF: _____._____ - _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 – CENTRO.
CNPJ Nº: 06.101.117/0001-48

Anexo II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/20____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na
......, na cidade de Governador Eugênio Barros - MA, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20. , publicada no Diário Oficial dos Municípios de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento/Chamada Pública nº 001/2026, processado e julgado nos termos da Lei n° 11.947/2009 e disposições da Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas que seguem:
,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE neste município, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LIMITE DE VENDA

2.1.O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, conforme cronograma de entregas definido pela Secretaria de Educação a partir da assinatura deste contrato.

3.2. Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens adequadas e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

3.3. No ato de fornecimento dos gêneros alimentícios, será feito, pelas escolas, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos. Além destas, outras características serão observadas como: conservação, a data de validade, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 24 horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$., conforme tabela anexa.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos, para tanto, serão oriundos da municipalidade, fontes PNAE.– FNDE.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA DE MORA

6.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTES

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DANOS

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação , da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência do dia de sua assinatura até 12 (doze) meses;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Eugênio Barros – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Eugênio Barros - MA, ___/_____/2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 – CENTRO.
CNPJ Nº: 06.101.117/0001-48

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	QNT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Abacaxi: Sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	6900	Kg	R$ 6,83	R$ 47.127,00
2	Abóbora Comum Tipo comum, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	1950	Kg	R$ 4,37	R$ 8.521,50
3	Banana coruda : Sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	6150	Kg	R$ 5,46	R$ 33.579,00
4	Batata doce: Tipo doce, frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	4500	Kg	R$ 5,29	R$ 23.805,00
5	Cheiro Verde: Frescos, de ótima qualidade. Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	150	Kg	R$ 16,45	R$ 2.467,50
6	Feijão verde debulhado: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntrego, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos; parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas.	3000	kg	R$ 20,23	R$ 60.690,00
7	Pepino: Frescos, de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão	1950	Kg	R$ 5,22	R$ 10.179,00
8	Mamão papaya: Tipo papaya, com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	1500	Kg	R$ 8,12	R$ 12.180,00
9	Melancia: Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.	18000	Kg	R$ 2,76	R$ 49.680,00
10	Raiz de mandioca: Sem danificações físicas, casca íntegra, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada.	4500	Kg	R$ 5,73	R$ 25.785,00

	Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.				
11	Tomates: Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	750	Kg	R$ 8,32	R$ 6.240,00
12	POLPA DA FRUTA 1KG - ACEROLA IN NATURA	6000	kg	R$ 12,72	R$ 76.320,00
13	Frango Caipirão: Sem danificações físicas, com cor, sabor e aroma caracterísco do produto.	4500	Kg	R$ 21,37	R$ 96.165,00
TOTAL ESTIMADO					R$ 452.739,00

Governador Eugênio Barros – MA, 08 de maio de 2026.

Antônio Diego Borge de Brito Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO